



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 07/05/18

Elcione

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Eualdo

Gomes

para relatar.

Em 08/05/18

Presidente da Comissão de Justica

elcione

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Elcione Gomes", is written over the typed text at the bottom of the page.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 123/2017

PROCESSO AL 15898/2017

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MADISON NOGUEIRA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

### I- RELATÓRIO

O presente de Lei Nº 123/2017 de autoria do Deputado Estadual João Madison Nogueira, trata acerca do **reconhecimento de utilidade pública a Federação Piauiense de Pole Dace - FEPIPDP**, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, Rua Walfraen Batista, nº 181, Bairro São João.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para

efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo no art. 75 da Constituição Estadual de 1989, tendo o deputado estadual competência para legislar acerca da presente matéria, pois a ela não se enquadra nas normas de competência privativa de chefe do poder executivo dispostas no § 2º do art. 75 da CE/89.

É de suma importância salientar que o Projeto de Lei nº 123/2017 visa reconhecer a utilidade pública a Federação Piauiense de Pole Dace - FEPIPDP, que é uma entidade filantrópica, que visa promover a prática da pole dance como princípio e valorização da cultura, contribuindo para a formação de novos princípios e normas éticas e morais. A Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual do

No presente caso, o proponente objetiva reconhecer a Federação Piauiense de Pole Dace - FEPIPD como de utilidade pública, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, Rua Walfran Batista, nº 181, Bairro São João, estabelecendo os direitos e vantagens da legislação em vigor.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obter recursos públicos.

A Lei Estadual Ordinária nº 5.447/2005 determina no seu artigo 1º, em rol taxativo, que apenas as **sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública.** Vejamos o artigo 1º da Lei Ordinária nº 5.447/05:

**Art. 1º As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei;**

Resta claro que a referida Lei contempla as Federações, ou seja, sociedades desinteressadas à coletividade, que tem como finalidade a promoção social e a filantropia, como no caso da FEPIPD, que realiza um trabalho de inclusão social, construção de valores e a prática esportiva de forma gratuita, estão no rol taxativo das que poderão ser declaradas utilidade pública.

Dito isto, como a Federação Piauiense de Pole Dace - FEPIPID se tratar de uma associação com atividade social, pode ser reconhecido como utilidade pública.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

### III- VOTO

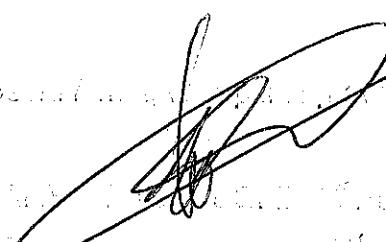
Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de maio de 2018.

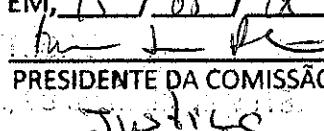
  
DEP. EVALDO GOMES

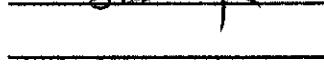
Relator

### III- VOTO

  
APROVADO À UNANIMIDADE

EM, 15 / 05 / 18

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

  
Justiça

  
Fazendo voto de aprovação.

  
Ricardo

  
A

  
F

  
2

  
3